



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00114

data
02/02 / 2007

proposição
Medida Provisória nº 353 / 2007

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá

nº do prontuário
337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DO ART. 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 353, de 19 de janeiro

Art. 18. A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, observada a exigência de paridade entre as contribuições da Patrocinadora e do participante.

JUSTIFICAÇÃO

A VALEC assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora dos planos de benefícios administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessor trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados referidos no inciso I do *caput* do art. 17, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do *caput* do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

A redação do *caput* do artigo 18 limita o patrocínio da VALEC aos empregados da RFFSA, deixando os assistidos fora deste patrocínio, face à expressão:

“... em relação aos empregados referidos no inciso I do *caput* do art. 17,”

O parágrafo único fecha o plano de benefícios previdenciários a novas adesões. Desta sorte, os atuais e futuros empregados da VALEC não poderão aderir ao Plano, eis que o patrocínio da VALEC está restrito aos empregados ativos da RFFSA.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Federação das Associações de Engenheiros Ferroviários - FAEF e da Associação dos Empregados Ferroviários ativos de São Paulo - AEFEASP.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

